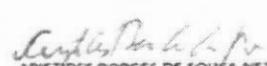


**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS**

Processo: 101004/2021  
 Fls.: 27  
 Rubrica: 

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI			
ENDEREÇO: RUA CEL. HOZANO GOMES FERREIRA, 187, CENTRO			
CIDADE: LAGO DO JUNCO		UF: MA	CEP: 65.710-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: <b>ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO</b>			
CÉDULA DE IDENTIDADE 0194316520020			
CNPJ Nº 35.651.180/0001-56			
ASSINATURA/RUBRICA  ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO ABG EMPREENDIMENTOS PROPRIETARIO		DATA DA PESQUISA <b>10/02/2021</b>	

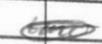
Pelo presente, encaminhamos nossas cotações de preços referente a solicitação sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR- MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 23 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, POPULAR. HATC, 1.0 COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS) SEM CONDUTOR, AR CONDICIONADO, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA	5	23	3.000,00	15.000,00	345.000,00

Processo: 1401002/2021  
 Fls.: 28  
 Rubrica: 

	DA CONTRATANTE.					
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE/TIPO ABERTA 2.0, COM 04(QUATRO) PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/DIESEL COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIOS, SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	5.000,00	10.000,00	230.000,00
3	LOCAÇÃO TIPO MOTOCICLETAS. GASOLINA, COM NO MÁXIMO 03 (ANOS DE FABRICAÇÃO), SEM CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	2.000,00	4.000,00	92.000,00
4	VEICULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (16, PASSAGEIROS), SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOVIDO A DIESEL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	6.000,00	12.000,00	276.000,00
5	CAMINHÃO BASCULANTE. ESPECIFICAÇÃO: "TRUCK", COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 5M <sup>3</sup> (CINCO METROS CÚBICOS), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 134CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O	2	23	12.000,00	24.000,00	552.000,00

Processo: 1401002/2021  
 Fls.: 29  
 Rubrica: 

	TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHOS, LIXOS E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
6	CAMINHÃO TOCO. ESPECIFICAÇÃO: EIXO SIMPLES NA CARROCERIA, OU SEJA, UM EIXO NA FRENTE E OUTRO ATRÁS, DE RODAGEM SIMPLES. PESO BRUTO MÁXIMO DE 04 TONELADAS E CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 06 TONELADAS. O COMPRIMENTO MÁXIMO DO TOCO DE 14 METROS. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	23	10.000,00	10.000,00	230.000,00
7	CAMINHÃO PIPA TRUCADO TRAÇADO NO MÍNIMO 15.000 LITROS: EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	23	13.000,00	13.000,00	299.000,00
8	MOTO-NIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM HORA ESPECIFICAÇÃO: COM POTÊNCIA MÍNIMA CIE 191HP, LÂMINA DE 3,70M, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.500	300,00	32.608,70	750.000,00
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS HORA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA	HORAS	2.500	300,00	32.608,70	750.000,00

DA CONTRATANTE.							
						<b>TOTAL</b>	<b>3.524.000,00</b>

Processo: 1401002/2011  
 Fls.: 30  
 Rubrica: 

Prazo de validade desta pesquisa: ( x ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

  
 ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO  
 ABG EMPREENDIMENTOS  
 PROPRIETARIO





À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
BOM LUGAR-MA

Presados Sr.(Sra),

Processo: 1401002 / 2021

Fls. 31

Rubrica: [assinatura]

‘A empresa acima no timbre, na qualidade de revenda multimarcas, apresenta abaixo cotação para o objeto, pretendido nesta cotação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR- MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 23 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, POPULAR. HATC, 1.0 COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS) SEM CONDUTOR, AR CONDICIONADO, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	5	23	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 552.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE/TIPO ABERTA 2.0, 4x4, COM 04(QUATRO) PORTAS, MOVIDO A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIOS, SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 414.000,00
3	LOCAÇÃO TIPO MOTOCICLETAS. GASOLINA, COM NO MÁXIMO 03 (ANOS DE FABRICAÇÃO), SEM CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	R\$ 2.000,00	4.000,00	R\$ 92.000,00
4	VEICULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (16, PASSAGEIROS), SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOVIDO A DIESEL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	R\$ 12.000,00	24.000,00	R\$ 552.000,00
5	CAMINHÃO BASCULANTE. ESPECIFICAÇÃO: "TRUCK", COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 5M <sup>3</sup> (CINCO METROS CÚBICOS), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 134CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O	2	23	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	

P G AGUIAR VIEIRA.

AV MARECHAL CASTELO BRANCO, 2563 NOVA SANTA INÊS 65300-480 SANTA INÊS - MA

CNPJ: 27.967.465/0001-72/ INSC.EST: 125307913/FONE: 98-984888494



# EMPORIO

EMPREENDEIMENTOS, VEICULOS E SERVIÇOS

	TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHOS, LIXOS E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIO POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						Processo: 14010021/2021 Fis.: 32 R\$ 552.000,00 Rubrica: <del>4002</del>
6	CAMINHÃO TOCO. ESPECIFICAÇÃO: EIXO SIMPLES NA CARROCERIA, OU SEJA, UM EIXO NA FRENTE E OUTRO ATRÁS, DE RODAGEM SIMPLES. PESO BRUTO MÁXIMO DE 04 TONELADAS E CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 06 TONELADAS. O COMPRIMENTO MÁXIMO DO TOCO DE 14 METROS. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	23	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 184.000,00	
7	CAMINHÃO PIPA TRUCADO TRAÇADO NO MINIMO 15.000 LITROS: EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	23	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 253.000,00	
8	MOTO-NIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM HORA ESPECIFICAÇÃO: COM POTÊNCIA MÍNIMA CIE 191HP, LÂMINA DE 3,70M, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2500	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 750.000,00	
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS HORA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2500	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 875.000,00	
<b>TOTAL R\$ 4.224.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais)</b>							

**VALIDADE DA COTACAO: 60(SESENTA) DIAS**

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BRADESCO A/G: 959-8 C/C: 29.328-8/BANCO DO BRASIL AGENCIAA: 0613-0 CC : 70888-7 P G AGUIAR  
INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

**NOME: Paulo Gutemberg Aguiar Vieira/ RG: 0302147420055/ CPF: 043.178.463-90/ ENDEREÇO: Rua 2 Irmãos, Nº 238, Bairro Aeroporto, Santa Inês-MA**

SANTA INÊS – MA, 27 DE JANEIRO DE 2021.

**P G AGUIAR  
VIEIRA:27967465000172**

Assinado de forma digital por P G AGUIAR  
VIEIRA:27967465000172  
Dados: 2021.01.27 17:01:31 -03'00'

PG AGUIAR VIEIRA  
PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA – EMPRESÁRIO  
CPF: 043178463-90  
RG: 030214742005-5 SSP/MA  
CNPJ: 27.967.465/0001-72

P G AGUIAR VIEIRA.  
AV MARECHAL CASTELO BRANCO, 2563 NOVA SANTA INÊS 65300-480 SANTA INÊS - MA  
CNPJ: 27.967.465/0001-72/ INSC.EST: 125307913/FONE: 98-984888494



GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ 27.068.259/0001-20 I.E 125158912  
Estrada da Raposa, nº 23, Loja 01,  
Bairro Verde Mar, Raposa-MA

gpaconstrucoes@hotmail.com  
098 3248-7428  
Diretor Administrativo  
098 98702-4445 / 09898285-9176

### COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO Nº 015-2021  
GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

Processo:	140/002   2021
Fis.:	33
Rubrica:	

#### DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO:

ESTRADA DA RAPOSA, 21, LOJA 01, VERDE MAR, RAPOSA – MA

CIDADE:

RAPOSA

UF:

MA

CEP:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

GLABSON DE JESUS PEREIRA

CÉDULA DE IDENTIDADE

00000438543955 SSP-MA

CNPJ Nº

27.068.259/0001-20

ASSINATURA/RUBRICA

DATA DA PESQUISA

10/02/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR- MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 23 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO, POPULAR. HATC, 1.0 COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO PASSAGEIROS) SEM CONDUTOR, AR CONDICIONADO, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA. COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	5	23	4.000,00	20.000,00	460.000,00



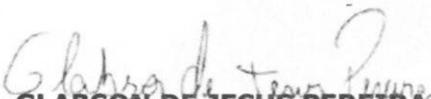
							Processo: 14010021/2021
							Fls.: 34
							Rubrica: <del>1102</del>
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE/TIPO ABERTA 2.0, COM 04(QUATRO) PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/DIESEL COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	6.000,00	12.000,00	276.000,00	
3	LOCAÇÃO TIPO MOTOCICLETAS. GASOLINA, COM NO MÁXIMO 03 (ANOS DE FABRICAÇÃO), SEM CONDUTOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	2.500,00	5.000,00	115.000,00	
4	VEICULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (16, PASSAGEIROS), SEM CONDUTOR COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, MOVIDO A DIESEL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	7.000,00	14.000,00	322.000,00	
5	CAMINHÃO BASCULANTE. ESPECIFICAÇÃO: "TRUCK", COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 134CV (CENTO E TRINTA E QUATRO CAVALOS), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO, TRANSPORTE DE TERRAS, CASCALHOS, ENTULHOS, LIXOS E DEMAIS MATERIAIS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	23	14.000,00	28.000,00	644.000,00	
6	CAMINHÃO TOCO. ESPECIFICAÇÃO: EIXO SIMPLES NA CARROCERIA, OU SEJA, UM EIXO NA FRENTE E OUTRO ATRÁS, DE RODAGEM SIMPLES. PESO BRUTO MÁXIMO DE 04 TONELADAS E CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 06 TONELADAS. O COMPRIMENTO	1	23	11.000,00	11.000,00	253.000,00	



Processo: 1401002 | 2021  
Fis.: 35  
Rubrica: 1582

	MÁXIMO DO TOCO DE 14 METROS. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.						
7	CAMINHÃO PIPA TRUCADO TRAÇADO NO MÍNIMO 15.000 LITROS: EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	23	18.000,00	18.000,00	414.000,00	
8	MOTO-NIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM HORA ESPECIFICAÇÃO: COM POTÊNCIA MÍNIMA CIE 191HP, LÂMINA DE 3,70M, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COMBUSTÍVEL À DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.500	350,00	38.043,47	875.000,00	
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS HORA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	2.500	350,00	38.043,47	875.000,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>4.234.000,00</b>

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( X ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

  
**GLABSON DE JESUS PEREIRA**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**



**TERMO DE ADESÃO Nº ADM.07.01/2020**

Processo:	14010021/2021
Fls.:	36
Rubrica:	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI PRARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS PESADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Avenida Dr. Antônio Sampaio, nº 100, centro, Matões do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.831/0001-87, neste ato representada por Raimunda Laelia Pinheiro Silva, Secretária de Administração e Finanças, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 029.802.043-23 e RG nº 21893202002-3 SSP MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.699.133/0001-59 e inscrição estadual Nº 12397957-9, com sede na Av. do Futuro, SN, Nova Miranda, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, representada pela Sra. Surama Mendes da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 039667822010-7, e CPF nº 605.983.093-57, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 030720.04/2020, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520 de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I – DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de locação de Veículos Leves, Veículos Pesados e Máquinas Pesadas.

Parágrafo único – os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Pregão Presencial nºPR-009/2019 – Miranda do Norte e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/20219.

**TITULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Pregão Presencial nº. PR-009/2019;



Processo:	140100212021
Fis.:	37
Rubrica:	

b) Proposta da CONTRATADA e seus anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.  
Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com qualquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### TITULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2020:

ÓRGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0061 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA  
CATEGORIA: 15.451.0061.2020 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

### TÍTULO IV – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – O objeto ora contratado deverá ser entregue, sem custos adicionais, no local estabelecido pelo setor responsável, mediante autorização expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos horários estabelecidos pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – O objeto de que trata a Cláusula Primeira, poderá ser aditado ou suprimido, em até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado do Maranhão;
- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços e funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

h



Processo:	19018021/2021
Fis.:	38
Rubrica:	40

- f) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança;
- g) Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos e logotipos;
- h) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- i) Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- j) Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- l) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- m) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- o) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta.
- P) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira e não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.
- q) a contratada deve manter na frota destinada à este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

#### TÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento, mediante apresentação pela CONTRATADA, devidamente atestada pela secretária, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da secretária municipal de Administração, de Matões do Norte- MA;
- B) Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;
- C) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação dos serviços.

#### TÍTULO VII- DO PREÇO



Processo nº 03022004/2024  
Data: 20/5  
Folha: 10  
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - fica estabelecido que os preços acima contemplam todo os custos direta ou indiretamente relacionados com o presente fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os preços estabelecidos neste CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

#### TÍTULO VIII- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA o pagamento será efetuado pela PREFEITURA, à nota vista a nota fiscal apresentada quando da entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/ Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta – corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FJTS, INSS e CNDT, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

PARAGRAFOPRIMEIRO – Quando a nota fiscal e /ou fatura apresentar elementos que a invalide deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prefeitura efetuará a devida comunicação à CONTRATADA regularização do documento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prefeitura não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

#### TÍTULO IX – DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Estão incluso nos preços contratados todos os tributos contribuições, inclusive para fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a PREFEITURA, reduzindo-se ao preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive, para fiscais, ou seja majorados os já existentes, cujo vigência ocorre após a data da apresentação da proposta, a PREFEITURA absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

#### TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- A) Terminada por ato unilateral e comunicada por escrito À CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos 1 a x11 e xv11 do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a prefeitura.
- C) Judicial, nos termos da legislação.

12



Processo: 03072004/2020  
Data: 20/06/2020  
Folha: 40  
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – no caso de rescisão do contrato com base na alínea a do caput desta cláusula, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e às consequências descritas no artigo 80 da lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – no caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

#### TÍTULO XI – DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – inexecução total ou parcial do contrato, a prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência.
- B) Multa, forma prevista no presente contrato.
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as sanções previstas nas alíneas a e c do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – atrasos não justificado no prazo de entrega dos serviços, sujeitarão a contratada oriundo desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato a prefeitura, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este instrumento a aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na e na lei 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO – A inexecução total ou parcial deste contrato, sujeitará ao contratado, aplicação de sanções administrativas, previstas nos incisos 1 a 1v do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações

#### TÍTULO XII- DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA o valor total desta contratação é de R\$ 582.650,00 (quinhentos e oitenta e dois reais e seiscentos e cinquenta centavos)

#### TÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, e produzirá efeito até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

#### TÍTULO XIV - DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste contrato ou na lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quando aos seus termos, não à disposição da prefeitura, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

12



Processo nº 03072014/2020  
Data nº 20/7  
Rubrica: W

Processo:	14010021/2021
Fls.:	41
Rubrica:	

## TÍTULO XV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato somente poderão ser alteradas por meio de termo aditivo emitido pela prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, até o limite admitido, em caso, pela administração, em conformidade com o artigo 72 da lei 8.666/93.

## TÍTULO XVI – DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivos, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## TÍTULO XVII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes integrantes elegem o foro da cidade de Cantanhede – MA para solução de qualquer questão oriundo do presente contrato, renunciando outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 3 (mês) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Matões do Norte – MA, 28 de julho de 2020

PELA PREFEITURA:

Raimunda Laélia Pinheiro Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
CPF: 029.802.043-23  
Portaria nº 262/2020

PELA CONTRATADA

ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Surama Mendes da Silva  
Sócia – Proprietária  
CPF: 605.983.093-57  
RG: 039667822010-7



Processo: 03222004/2020  
Car: 208  
Data: 10  
Processo: 1901002/2021  
Fls.: 42  
Rubrica:

**PLANILHA DO CONTRATO**

ITEM REGISTRADO PELA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT	UND	PRAZO EM MESES	VLR UNT	TOTAL POR MES	TOTAL DE 05 MESES
01	CARRO PIPA, CAPACIDADE DE 15MIL LITROS	1	UND	05	10.500,00	10.500,00	52.500,00
2	CAMINHÃO CARROCERIA TIPO TOCO	2	UND	05	6000,00	12.000,00	60000,00

ITEM REGISTRADO PELA SEC. DE OBRAS	DESCRIÇÃO	QNT	UND	PRAZO EM MESES	VLR UNT	TOTAL POR HORA
01	PATROL	800	HORA	*	195,00	156.000,00
2	CARREGADEIRA	800	HORA	*	160,00	128.000,00
3	ESCAVADEIRA	700	HORA	*	210,00	147000,00
4	CAÇAMBA TRUCADA	135	DIÁRIA	*	290,00	39.150,00

*Surama Mendes Silva*  
ARBO EMPREENDIMENTO EIRELI  
CNPJ 04 669 133/0001 - 59  
Surama Mendes Silva  
CPF 605 983 093 - 57  
PROPRIETÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

Processo:	1401002/2021
Fls.:	43
Rubrica:	

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019

PROCESSO ADM. Nº 0847-C/2019  
CONTRATO Nº 20200713-0847-C/2019-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pedreiras com sede na Rua São Benedito, s/nº – Bairro São Francisco, Pedreiras, Maranhão, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio França de Sousa, inscrito no CPF nº 706.981.803-30 e portador do RG nº 0417351522011-1 e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede na Praça Cinquentenário, S/Nº – Bairro Centro, Pedreiras, Maranhão, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Francisco Flávio Ribeiro Araújo, inscrito no CPF nº 407.851.653-04 e a empresa CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.269.099/0001-73, com sede na Av. Zé da Preta, 01 – Quadra 09, Trizidela do Vale – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº José da Silva Nascimento Junior, R.G. n.º 123185799-1, C.P.F. n.º 992.945.323-72, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20200713-0847-C/2019-01**, decorrente do **Pregão Presencial nº 030/2019**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0847-C/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos **pela Lei Federal nº 8.666/93**, e **suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **locação de máquinas pesadas**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 030/2019, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 106.200,00 (Cento e Seis Mil e Duzentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt. Veículos	Qt. Horas/Mês	V. UNT.	V. TOTAL
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA – Locação de hidráulica 165 HP. CAB FECH. Com A/C lance de 5,7M, Braço de 2,9M. Caçamba de 1,27M3, esteiras com sapatas de 600MM. ), veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	1	60	290,00	17.400,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

Processo: 14010021/2021  
Fls.: 44  
Rubrica:

6	CAÇAMBA TRUCK – Locação de Caçamba basculante tipo Truck com capacidade de 12 mt³, traçada nos dois eixos, EMPLACAMENTO E SEGURO EM DIAS. De acordo com as normas dos órgão fiscalizador de trânsito, veículo em pleno uso e em bom estado de conservação e funcionamento, Condutor por conta da empresa contratada.	3	2	14.800,00	88.800,00
<b>TOTAL GERAL..... R\$</b>					<b>106.200,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 030/2019;
- II – Proposta, termo de adesão à ARP, firmados pela CONTRATADA.
- III – Ata de Registro de Preço n.º 055/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão n.º 030/2019, parte integrante do presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Nega-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

Processo:	14010021 2021
Fls.:	45
Rubrica:	

tiva de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no **BANCO DO BRADESCO, CONTA Nº 3891-1, AGÊNCIA Nº 1026**.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

Processo:	14010021 2021
Fls.:	46
Rubrica:	

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Meio Ambiente
Subjunção	122 – Administração Geral
Programa	0002 – Programa de Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2.073 – Manut. funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recursos	0100000000 – Recursos ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados dentro do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

13.1.1. Serviços de **locação de máquinas pesadas** conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos equipamentos e materiais permanentes;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de serviços de **locação de máquinas pesadas** objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido;

*[Handwritten marks]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000**

Processo:	1401002/2021
Fis.:	47
Rubrica:	

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os equipamentos e materiais permanentes empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os equipamentos/máquinas reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir as máquinas que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade da prestação de serviços contratados. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do objeto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo objeto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.15. Prestação de serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos equipamentos permanentes, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.17. A Contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000**

Processo:	1401002   2021
Fls.:	48
Rubrica:	

13.1.18. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.19. A contratada deverá manter o padrão de qualidade exigível, dentro das normas técnicas das máquinas conforme órgão reguladores e normatizações vigentes.

13.1.20. Fica a contratada obrigada a garantir a prestação de assistência técnica no prazo de garantia dos equipamentos. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

13.1.21. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da contratante, beneficiário desta aquisição nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

13.1.22. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou equipamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

14.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000**

Processo:	1401002/2021
Fls.:	49
Rubrica:	

contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estado Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.2** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

**15.2.1 Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição dos serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem **15.2.1.**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.3** A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Pedreiras poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**15.4** As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

**15.5** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

**15.6** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**15.7** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**15.8** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**15.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**

**Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000**

Processo:	14010021 2021
Fls.:	50
Rubrica:	

**15.10.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**15.11.** Nenhum pagamento será feito à empresa vencedora, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2019 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

Processo:	1401002/2021
Fls.:	51
Rubrica:	

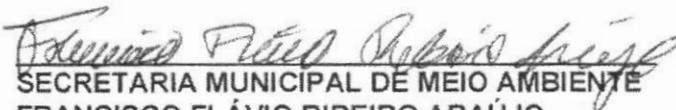
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.

23.2 Fica eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias.

PEDREIRAS (MA), 13 de julho de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO ARAÚJO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria: 120/2019-GPM  
CONTRATANTE



CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI - EPP  
CNPJ Nº 13.269.099/0001-73  
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR  
CPF/MF Nº 992.945.323-72 RG Nº 123185799-1  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07.629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

158  
003/2020  
Processo: 14010021/2021  
Fls.: 52  
Rubrica:

CONTRATO Nº 006/2020/CÂMARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – CPL/CÂMARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO E A EMPRESA G. C. C. MENDES  
TRANSPORTE – ME, PARA LOCAÇÃO DE  
VEÍCULO INTERESSE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado**, inscrito no CPF nº CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.434.784/0001-33, com sede na Rua da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria – MA (CEP 65.540-000), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário **GIAN CARLOS COSTA MENDES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 876.401.553-04, portadora do R.G. nº42072795-7 – SSP – MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2020** e do **Processo Administrativo n.º 001/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020 – CPL da Câmara**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 001/2020**.

##### 1.1. Discriminação do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

159  
001/2020  
Processo: 14010021/2021  
Fls.: 53  
Rubrica:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com até 02 (dois) anos de uso. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, onix ou Similar.	MÊS	10	R\$ 4.380,45	R\$ 43.804,50
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.380,45 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL / ANUAL: R\$ 43.804,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 43.804,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento d(s) produto(s).

2.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor **R\$ 4.380,45 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico, **ANEXO I do Pregão Presencial nº 003/2020 - CPL/CÂMARA** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.
- Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara.
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

Folha:	160
Processo:	001/2020 14010021/2021
Fls.:	54
Rubrica:	

- d) Cumprir portarias e Resoluções da Câmara.
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- f) Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- h) Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- j) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- k) Comunicar a **Câmara**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à **Câmara** quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

Processo:	161 001/2020
Fls.:	55
Rubrica:	

5.1. A Presidência da Câmara Municipal, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. O **Prazo de vigência** do Contrato será até **31/12/2020**, o que equivale a **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo seu **prazo de execução** de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços solicitados pelo setor responsável deste órgão, e devidamente prestados e atestados pela comissão, ou seja, só serão pagos os serviços devidamente prestados independentemente do valor total empenhado, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito quando da habilitação.

7.2. O pagamento será mediante crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

7.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).

7.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionado com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

Processo:	14010001/2021
Fis.:	56
Rubrica:	

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta cláusula.

7.5. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.7. Os preços firmados neste Contrato não serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

10.1. Em caso de atraso injustificado **na prestação do serviço** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

103  
001/2020  
Processo: 1409069/2021  
Fls.: 57  
Rubrica: [assinatura]

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Câmara Municipal de São Bernardo** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de São Bernardo** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de São Bernardo.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2020 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

164  
Processo N.º 005/2020  
Processo: 140/002/2021  
Fls. 58  
Rubrica:

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que pertença São Bernardo /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Bernardo/MA, 03 de março de 2020.

**BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**GIAN CARLOS COSTA MENDES**  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Renata Lima Torres  
CPF: 059.209.013-22

Nome: Gerlan da Silva Lima  
CPF: 020.368.767-73



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
Avenida Bom Pastor, Centro, n°210, Cep: 65.294-000  
CNPJ: 01.612.335/0001-23

Processo: 1401002 | 2021  
Fls.: 59  
Rubrica:

### CONTRATO Nº 0005/2020/CMJUNCO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO-MA** E A EMPRESA **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI** PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NOS TERMOS DA ARP nº 0008/2019/PP Nº 033/2019/PMBJS/MA.

Aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, na **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**, CNPJ 01.612.335/0001-23, com sede na cidade de Avenida Bom Pastor, Centro, nº210, Cep: 65.294-000, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal, o Sr. **NAILTON LIMA ABAS**, residente e domiciliado na cidade de Junco do Maranhão, portador do RG nº 591583968 SSP/MA e do CPF/MF nº 980.942.973-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ALTOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 35.042.289/0001-96, com sede na Travessa Francisco Martins Oliveira, s/nº, Centro, CEP nº 68.720-000 – Santarém Novo - PA, neste ato representado pelo seu procurador publico o Sr. **JOSÉ RICARDO DA CUNHA GLINS**, brasileiro, casado, RG nº 2717156 SSP/PA e CPF nº. 605.968.802-00, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de LICITAÇÃO, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de adesão da ARP nº 0008/2019/PP Nº 033/2019/PMBOM JESUS DAS SELVAS – MA, publicada no DOM em 27/12/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a locar os seguintes veículos:

Item	Descrição	Quant. Veic./Mês	Uni d.	Vlr. Unit./Mês	Vlr. Total/Mês	Quant./Mês	Vlr. Total/Anual
07	Camioneta utilitária cabine dupla especificação mínimas: Diesel completa (ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag frontal, vidros e travas elétricas). Devidamente regulamentado perante as normas do CONTRAN, em perfeito estado de conservação. Franquia de Quilometragem Até 6.000 Km/Mês;	01	MÊS	6.990,00	6.990,00	11	R\$ 76.890,00

Atendendo a todas as demais especificações constantes no Termo de Referência do edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
Avenida Bom Pastor, Centro, nº 210, Cep: 65.294-000  
CNPJ: 01.612.335/0001-23

Processo:	1401002   2021
Fls.:	60
Rubrica:	

PARAGRAFO ÚNICO – DAS DESPESAS – Fica de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção periódica do veículo e despesas com peças, ficando o CONTRATANTE responsável pelo abastecimento para o dito cumprimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO – O valor global do presente contrato será de R\$ 76.890,00 (Setenta e sete mil oitocentos e noventa reais), ficando acertado que a CONTRATANTE pagará em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTEÚDO – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a ARP nº 0008/2019/PP Nº 033/2019 /PMBOM JESUS DAS SELVAS/MA.

CLAUSULA QUARTA – RECUSO – As despesas com esta contratação decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: nº 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal de Junco do Maranhão, Exercício 2020.

CLAUSULA QUINTA – ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, correspondente a cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços não cotados poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ao término deste, mediante acordo das partes, com base no Art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para o cumprimento do objeto da licitação, assim como o descumprimento do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

a) Advertência



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
Avenida Bom Pastor, Centro, nº210, Cep: 65.294-000  
CNPJ: 01.612.335/0001-23

Processo: 140/002 | 2021  
Fls.: 61  
Rubrica:

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na Câmara Municipal de Junco do Maranhão;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a Câmara Municipal de Junco do Maranhão;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA – RECISÃO – A demora sem justificativa no cumprimento parcial ou total do acordado, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Junco do Maranhão – MA, 03 de Fevereiro de 2020.

**NAILTON LIMA ABAS**  
Presidente do Legislativo Municipal  
CONTRATANTE

**ALTO'S CONSTRUTORA EIRELI**  
JOSÉ RICARDO DA CUNHA GLINS  
Procurador Público  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Petrônio Moura de Souza CPF 627 645 513 04
- 2) FÁBIO FONSECA DE SOUSA CPF 012.286.627-45